## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL - RS



RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000 Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

<u>diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br</u> <u>www.camarabomretirodosul.rs.gov.br</u>



O Senhores Vereadores DIOGO ANTONIOLLI e ASTOR JOSÉ ELY, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requerem a Vossas Excelências, seja submetido à discussão e votação no Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

## PROJETO DE LEI Nº 006/2021

"Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos professores e funcionários da educação pública municipal e estadual, que se encontram em contato direto com alunos."

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Aos professores e funcionários da educação pública municipal, estadual e privada, que se encontram em contato direto com alunos, será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

**Art. 2º** - Será facultado o exercício da atividade de forma presencial, sem que o Município tenha disponibilizado a vacina aos profissionais que atuem nas unidades escolares municipais, estaduais e privadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Benno Schuh, 12 de abril de 2021

Diogo Antoniolli Vereador Astor José Ely Vereador

## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL - RS



RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000 Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

 $\frac{diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br}{www.camarabomretirodosul.rs.gov.br}$ 



## Mensagem Justificativa:

Senhor Presidente:

Senhores vereadores:

Conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, há 27 grupos prioritários (atualizado em dois de fevereiro deste ano), que poderão tomar as doses de vacinas, sendo que o grupo de trabalhadores da educação do ensino básico, encontra-se na 17ª posição. Trabalhadores da educação do ensino médio, não estão contemplados nos grupos prioritários. É consabido que todos possuem direito à saúde e à vida, mas em razão das especificidades que um professor em sala de aula e demais funcionários, são passíveis de enfrentar, como por exemplo, estar em contato com muitos alunos; a situação sócio-econômica de muitos alunos que não permite uma higienização adequada, dentre outras situações, fazem com que o professor e o funcionário da escola, estejam mais expostos à covid-19.

Tendo em vista a possibilidade do retorno presencial das aulas (mesmo que de forma híbrida), é necessária a vacinação dos trabalhadores da educação que atuam na linha de frente, como forma de prevenção à covid-19.Conforme texto extraído do site do governo federal https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/entenda-a-ordem-de-vacinacao-contra-a-covid-19-entre-os-grupos-prioritarios, "o Ministério da Saúde recomenda que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Com a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas". Há portanto, uma recomendação, significando isto, que a lista de prioridade não possui obrigatoriedade quanto a sua ordem, para o Município cumprir. Em razão dos motivos acima expostos, e salientando que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais, pedimos a aprovação deste projeto de lei, aos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Bom Retiro do Sul, 12 de abril de 2021.

Diogo Antoniolli Vereador Astor José Ely Vereador